PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Serviços de Hora Máquina**, totalizando 73,5 horas de serviço, com a utilização de uma escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 toneladas, incluindo operador, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda pela contratação da escavadeira hidráulica se justifica pela necessidade de serviços contínuos de terraplenagem e movimentação de terra para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura viária e urbana do município. A locação de equipamento com operador e combustível é a modalidade mais eficiente para atender a esta necessidade específica, otimizando os recursos e garantindo a agilidade na execução dos projetos da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, **locação de escavadeira hidráulica – por hora,** conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar

contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021**, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

> ***Art. 75.*** *É* ***dispensável a licitação****:*
> ***II*** *- para contratação que* ***envolva valores inferiores a R$ 50.000,00*** *(cinquenta mil reais), no caso de* ***outros serviços e compras****; (grifei)*

Além da previsão do contigo no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **JULIA T. CARESIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.551.000/0001-94, estabelecida na Rua AC Rod 324, KM 72, n.º 02, Bairro Distrito Industrial Joao Trindade, na cidade de Trindade do Sul-RS, CEP: 99.615-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas especializadas, sendo:

ITA RENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.602.601/0001-62, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 444 E, Bairro Parqe das Palmeiras, na Cidade de Chapeco-SC, CEP 89.803-600, que apresentou o valor de **R$ 435,00 por Hora**, valor total das 73,5h – R$ 31.972,50;

CONCREPLAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.548.473/0001-89, estabelecida na Rua Cabo Rocha, n.º 1338, Bairro Centro, na Cidade

de Planalto-RS, CEP: 98.470-000, que apresentou o valor de **R$ 450,00 por Hora,** valor total das 73,5h – R$ 33.075,00;

JULIA T. CARESIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.551.000/0001-94, estabelecida na AC ROD 324 KM72, n.º 02, Bairro Distrito Industrial João Trindade, na Cidade de Trindade do Sul-RS, CEP 99.615-000, que apresentou o valor de **R$ 400,00 por Hora** valor total das 73.5h – R$ 29.400,00;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

- **0501 - SECRET. DE OBRAS TRÂNSITO E VIAÇÃO**
- **2018 - MANUT. FROTA ABERT. CONS. E PAV. ESTRADAS**
- **339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**
- **RED: 284**

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **JULIA T. CARESIA - LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 03 de outubro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.10.03 15:36:34 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela(a) Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Serviços de Hora Máquina**, totalizando 73,5 horas de serviço, com a utilização de uma escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 toneladas, incluindo operador, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total

01	**A Empresa Contratada deverá:** · Cumprir as determinações e o cronograma de utilização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, totalizando 73,5 horas de serviço, distribuídas conforme a demanda e o planejamento das obras. · Disponibilizar 01 (uma) escavadeira hidráulica em perfeito estado de funcionamento e conservação, com peso operacional de no mínimo 22 toneladas, apta à realização de serviços de terraplenagem. · A escavadeira deve possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente e estar devidamente licenciada. · O veículo, combustível, motorista/operador e quaisquer outros custos relacionados à operação e manutenção da escavadeira são de inteira responsabilidade da Contratada. A Prefeitura de Nonoai pagará exclusivamente pelas horas de serviço efetivamente prestadas. · Fornecer operador(es) habilitado(s) com CNH na categoria adequada e treinado(s) para a condução e operação da escavadeira hidráulica, em conformidade com as normas de trânsito e segurança do trabalho. · Garantir a disponibilidade do equipamento e equipe dentro dos horários e locais acordados, minimizando paralisações ou interrupções no serviço. · Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento sem ônus para a Contratante, garantindo a operacionalidade contínua. · Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.	Hora	73.5	R$	R$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o acompanhamento do contrato, incluindo o controle das horas de serviço (relarótio pormerizado), serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria competente, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0501 - SECRET. DE OBRAS TRÂNSITO E VIAÇÃO
2018 - MANUT. FROTA ABERT. CONS. E PAV. ESTRADAS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED: 284

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
i) Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.;
j) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
l) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
m) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de ..... de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de hora máquina, totalizando 73,5 horas de serviço, com a utilização de uma escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 toneladas, incluindo operador, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda pela contratação da escavadeira hidráulica se justifica pela necessidade de serviços contínuos de terraplenagem e movimentação de terra para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura viária e urbana do município. A locação de equipamento com operador e combustível é a modalidade mais eficiente para atender a esta necessidade específica, otimizando os recursos e garantindo a agilidade na execução dos projetos da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Empresa Contratada deverá:

- Cumprir as determinações e o cronograma de utilização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, totalizando 73,5 horas de serviço, distribuídas conforme a demanda e o planejamento das obras.
- Disponibilizar 01 (uma) escavadeira hidráulica em perfeito estado de funcionamento e conservação, com peso operacional de no mínimo 22 toneladas, apta à realização de serviços de terraplenagem.
- A escavadeira deve possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente e estar devidamente licenciada.
- O veículo, combustível, motorista/operador e quaisquer outros custos relacionados à operação e manutenção da escavadeira são de inteira responsabilidade da Contratada. A Prefeitura de Nonoai pagará exclusivamente pelas horas de serviço efetivamente prestadas.
- Fornecer operador(es) habilitado(s) com CNH na categoria adequada e treinado(s) para a condução e operação da escavadeira hidráulica, em conformidade com as normas de trânsito e segurança do trabalho.
- Garantir a disponibilidade do equipamento e equipe dentro dos horários e locais acordados, minimizando paralisações ou interrupções no serviço.
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento sem ônus para a Contratante, garantindo a operacionalidade contínua.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, a serem utilizados conforme a demanda da Administração, a contar da data de assinatura do contrato, ou até o consumo total das 73,5 horas, o que ocorrer primeiro.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 3 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

4.3. O prazo poderá ser prorrogado conforme necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- Iniciar a execução dos serviços na data acordada, após a Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- Apresentar toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme exigências legais e deste Termo de Referência.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Reparar ou corrigir, às suas expensas, vícios, falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, combustível e manutenção dos equipamentos.
- Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, vier a causar à Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato.
- Acabar as determinações do fiscal do contrato e demais prepostos da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- Não transferir a terceiros as responsabilidades ou a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo os locais e o cronograma de utilização da escavadeira.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), atestando as horas efetivamente prestadas.

- Aplicar as sanções cabíveis à Contratada, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, após devido processo legal.
- Dirimir as dúvidas que surgirem na execução do contrato e providenciar as alterações necessárias, observada a legislação vigente.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor de referência para a contratação será definido com base em pesquisa de mercado, mediante solicitação de propostas a fornecedores aptos a prestar o serviço descrito neste Termo de Referência.

7.2. A pesquisa de mercado deverá ser realizada de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando a média ou o menor valor das propostas apresentadas, desde que tecnicamente aceitáveis.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ou de forma parcelada, conforme a utilização das horas de serviço no período, mediante apresentação da nota fiscal correspondente às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização da Secretaria competente.

8.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o atesto dos serviços pela fiscalização.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **0501** - SECRET. DE OBRAS TRÂNSITO E VIAÇÃO
- **2018** - MANUT. FROTA ABERT. CONS. E PAV. ESTRADAS
- **339039000000** - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- **RED:** 284

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato, incluindo o controle das horas de serviço, serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, que terá(ão) como atribuição verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, atestar a efetiva prestação das horas de serviço e a conformidade do equipamento e operador. Será exigido da Contratada a apresentação de relatórios de utilização das horas, conforme periodicidade a ser definida pelo fiscal do contrato.

10.2. A Contratada deverá manter canal de comunicação aberto com o(s) fiscal(is) do contrato para esclarecimentos, ajustes necessários e para o reporte da utilização das horas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, e as melhores práticas de segurança e operação de equipamentos pesados.

11.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a pessoas ou bens em decorrência da má execução dos serviços, negligência ou imperícia de seus prepostos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação de Nonoai/RS, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Nonoai/RS, 01 de outubro de 2025.

SÉRGIO MONTAGNA
Secretário de Obras, Trânsito e Viação

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Und.	Qtd.	ITA RENTAL LTDA CNPJ n.º 03.602.601/0001-62 Valor Unit.	CONCREPLAN LTDA CNPJ n.º 04.548.473/0001-89 Valor Unit.	JULIA T. CARESIA - LTDA CNPJ n.º 14.551.000/0001-94 Valor Unit.	Valor Médio Hora
01	**Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de serviço DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.**	**Hora**	**73.5**	**R$ 435,00**	**R$ 450,00**	**R$ 400,00**	**R$ 428,33**
Valor Médio Total:				**R$ 31.482,50**			

Nonoai/RS, 01 de outubro de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações